

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que *Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 45, da Lei Complementar nº 107/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45.** A contribuição patronal do Município, dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, correrá a cargo de suas dotações próprias, devendo ser aportada e contabilizada junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado, no percentual de:

I - Fundo Financeiro: 11% (onze por cento), incidentes sobre os proventos, vencimento/remuneração base de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

II - Fundo Previdenciário: 12,6% (doze vírgula seis por cento), incidentes sobre o vencimento/remuneração de contribuição dos segurados ativos e totalidade dos proventos de aposentadorias e pensões dos inativos e pensionistas, pagos por este Fundo.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2016.

Reni Clóvis Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas**

Darlei dos Santos
**Diretor-Superintendente do
Foz Previdência – FOZPREV**

LEI Nº 4.445, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – com aportes financeiros progressivos pelo Município de Foz do Iguaçu, conforme segue:

- I - 12 (doze) parcelas de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, a partir de março de 2016;
- II - 12 (doze) parcelas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, a partir de março de 2017;
- III - 12 (doze) parcelas de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais, a partir de março de 2018; e
- IV - a partir de março de 2019 em diante, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos devem ser transferidos mensalmente ao Foz Previdência até o dia 20 do mês de competência, sob pena de aplicação do disposto no § 2º do art. 74, da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 2º Na hipótese em que, o saldo patrimonial do Fundo Financeiro e as receitas mensais previstas, ainda, forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais vinculadas a este fundo, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

Art. 3º Os aportes mencionados no art. 1º serão geridos pelo FOZ PREVIDÊNCIA, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo deverá consignar no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2016.

Reni Clóvis Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas**

Darlei dos Santos
**Diretor-Superintendente do
Foz Previdência – FOZPREV**

PORTARIA Nº 59.303

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013 e alterações, Decreto nº 22.166, de 14 de maio de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 030/2016, de 12 de fevereiro de 2016, da Diretoria de Gabinete,

R E S O L V E:

I - ALTERAR, a partir de **15 de fevereiro de 2016**, a Portaria nº 51.746, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Portaria nº 52.710, de 18 de junho de 2013, que trata da servidora *Joice Cristina Gonçalves*, matrícula nº 8266.01, conforme abaixo especificado: